

ASPECTOS GERAIS

- Segundo o CTN, "legislação tributária" = leis (ordinárias, complementares, delegadas) + tratados e convenções internacionais + decretos (os decretos não estão nas normas complementares) **PEGADINHA!**
- que versem { no todo em parte sobre tributos e relações jurídicas relacionadas



ATENÇÃO!
Medidas provisórias podem tratar de matéria tributária (inclusive instituir tributos!)

DECRETOS LEGISLATIVOS

- Em matéria tributária, são usados para:
 - Aprovar tratados internacionais firmados pelo Presidente da República.
 - Disciplinar relações jurídicas de MP não convertida em lei

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- MP e lei delegadas não podem tratar de assuntos reservados a lei complementar.
- Resoluções (do legislativo) e decretos-lei têm força de lei.

LEIS COMPLEMENTARES

- Cabe à L.C. estabelecer normas gerais em matéria de **legislação tributária**, especialmente:
 1. Definição de tributo e suas espécies
 - + Fatos geradores
 - Contribuintes
 - Bases de cálculo } dos **impostos discriminados** na CF/88
 2. Obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência do crédito tributário
 3. Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo das sociedades cooperativas
 4. Definição de tratamento e diferenciado e favorecido para as Microempresas (simples nacional) Empresas de pequeno porte
- Pode estabelecer **critérios especiais** de tributação, para **prevenir** desequilíbrios de concorrência
- Dispõe sobre **conflitos** de competência
- **Regular** as **limitações** constitucionais ao poder de tributar (mas as limitações só são criadas pela CF/88)
 - Imposto sobre grandes fortunas (IGF)
 - Empréstimos compulsórios
 - Impostos residuais
 - Contribuições residuais
- Institui:
- Regulamenta de forma específica:
 - ITCMD (casos relacionados ao exterior)
 - ICMS } Detalhes nos mapas específicos
 - ISS
 - Contribuição sociais (limites para concessão de isenção/anistia)

Legislação Tributária

Legislação Tributária



TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

- Etapas:
 1. Negociação e assinatura (pelo presidente da república)
 2. Aprovação/referendo (decreto legislativo)
 3. Ratificação (depósito do instrumento)
 4. Promulgação (decreto do presidente da república)
 5. Publicação
- STF: só produzem efeito após todas as etapas.
- A CF/88 **não** consagra:
 - Princípio do efeito direto
 - Postulado da aplicação direta
- Podem conceder isenções de tributos
 - f federais
 - estaduais
 - m municipais

- CTN: "Tratados e convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhe sobrevenha" (Doutrina: não "revogam", mas "suspendem a eficácia")
- STF: eles têm *status* de lei ordinária, e os conflitos devem ser dirimidos com base nos critérios
 - cronológico e
 - da especialidades

NORMAS COMPLEMENTARES



- São elas:
 1. **Atos normativos** expedidos pelas autoridades administrativas.
 - Atos de caráter geral e abstrato.
 2. **Decisões** de órgãos (singulares ou coletivos) de jurisdição administrativa a que a **lei atribua** eficácia normativa.
 - As decisões, em regra, têm efeitos *inter partes* e concretos
 - só têm efeito normativo por expressa previsão legal.
 3. **Práticas** reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas
 - = usos e costumes
 - Apenas com finalidade interpretativa
 4. **Convênios** que entre si celebrem
 - Objetivos:
 - Permuta de informações
 - Reconhecimento de extraterritorialidade
 - Uniformização de procedimentos
 - Atos infralegais (celebrados pelo executivo)
 - ≠ dos convênios do Confaz do ICMS, que são atos primários.
 - A observância de normas complementares **exclui**:
 - Imposição de penalidades
 - Cobrança de juros de mora
 - Atualização do valor monetário da B.C do tributo
 - mas o **tributo** continua sendo devido!

União
Estados/DF
Municípios

PRINCÍPIO DA ATIVIDADE DA LEI

- Em regra, a lei **produz efeitos** durante seu período de **vigência** (não é absoluto!)
- Regra geral** (LINDB): a lei entra em vigor: (quando a lei nada dispor)
 - Território nacional: **45 dias** da publicação
 - Exterior: **3 meses** da publicação (não confunda com promulgação!)



LIMITAÇÃO À PRODUÇÃO DE EFEITOS

- Os princípios da anterioridade limitam a produção de efeitos das leis que instituem tributos.

Exemplo: publicado em 15/12/19 de uma lei majorando o ITR (sujeita a ambos os princípios), sem dispor sobre sua vigência



Legislação Tributária = VIGÊNCIA TEMPORAL

ULTRATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA

- É possível uma lei não estar vigente, mas produzir efeitos!
- Lançamento** deve considerar a lei vigente à data do **fato gerador** (ainda que posteriormente revogada!) Exemplo: quando do F.G, a alíquota era 10%, mas à época do lançamento era 15%: aplica-se a de 10%!

VIGÊNCIA DAS NORMAS COMPLEMENTARES

(salvo disposição em contrário)

- Atos normativos → Data de publicação
- Decisões administrativas com eficácia normativa → 30 dias após a publicação
- Convênios entre União, Estados/DF, Municípios → Data neles prevista



Legislação Tributária

= VIGÊNCIA =



VIGÊNCIA TEMPORAL (continuação)

- CTN, art. 104 :

Os dispositivos de **lei** referentes a **impostos** sobre { patrimônio ou renda } (Ex.: IR, ITR, IGF, IPVA, ITCMD, IPTU, ITBI)

só entram **em vigor** no **1º dia do exercício seguinte** ao da publicação quando:

1. Os instituem ou majorem
2. Definam novas hipóteses de incidência
3. Extingam/reduzam isenções
(salvo se mais favorável ao contribuinte)

→ Não se confunde com o princípio da anterioridade

Diz respeito à produção de efeitos e não à entrada em vigor



VIGÊNCIA ESPACIAL

- A legislação tributária dos { estados/DF } { municípios } vigora, no país, **fora** dos respectivos territórios nos limites em que :
 - Lhe reconheçam extraterritorialidade os **convênios** de que participem
 - Disponham o **CTN** ou outras leis de **normas gerais** da união
- "A P.J. de direito público que se constituir pelo **desmembramento territorial** de outra sub-rogue-se nos direitos desta, cuja **legislação tributária aplicará** até que entre em vigor sua própria". (CTN, art. 120)
(salvo disposição em contrário)

Legislação Tributária

=APLICAÇÃO=



ASPECTOS GERAIS ||

- = Identificação da norma a ser aplicada ao caso concreto.
(Pela autoridade administrativa) ou jurídica
 - Regra geral: a legislação tributária aplica-se **imediatamente** aos fatos geradores:
 - Futuros
 - Pendentes (a ocorrência se iniciou, mas ainda não se completou)
- Em regra, **não** se aplica aos F.G.s **passados.**
(= princípio da irretroatividade)

RETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA ||

- A Lei Tributária aplica-se a atos/fatos **pretéritos**:

LEI EXPRESSAMENTE INTERPRETATIVA

- = Interpretação autêntica
(o legislativo edita uma nova lei com o objetivo de interpretar uma lei anterior controversa)
- Retroage em qualquer caso
(à data da lei interpretada)
- Exclui a aplicação de **penalidades** à infração dos dispositivos interpretados

LEI BENIGNA (sobre penalidades)

- Tratando-se de ato **não** definitivamente julgado
 - **Hipóteses:**
 - Deixar de definir ato como **infração**
 - Deixar de tratá-lo como **contrário a exigência** de ação/omissão (obrigação acessória)
- Desde que:
- Não tenha sido fraudulento
 - Não tenha implicado em falta de pagamento de tributo
 - Comine-lhe **penalidade menos severa** que a prevista quando de sua prática

ASPECTOS GERAIS

- = para compreender:
o conteúdo da norma
+ seu alcance
- A legislação tributária (LT) será interpretada conforme **disposto** no CTN. (arts. 107 a 112)

ATENÇÃO!

Não existe hipótese de interpretação em favor do Fisco ou da Administração

INTERPRETAÇÃO MAIS BENIGNA

- Apenas em matéria de **infrações**:
(direito tributário penal)
aplica-se a leis que
 - Definam **infrações** ou Lhe cominem **penalidades**
- Não se aplica aos tributos ou juros
(não são penalidades)

Se não houver dúvidas, não se aplica!

- Só em **caso de dúvida** quanto a:
 1. Capitulação legal do fato
 2. Natureza/circunstâncias materiais do fato ou natureza/extensão dos efeitos.
 3. Autoria, imputabilidade ou punibilidade.
 4. Natureza/gradação da penalidade

Legislação Tributária = INTERPRETAÇÃO =

INTERPRETAÇÃO LITERAL

- Interpreta-se **literalmente** a LT que disponha sobre: DECORE!
 1. Suspensão ou **exclusão** do crédito tributário (extinção, não!) PEGADINHA!
 2. Outorga de **isenção** (já é um tipo de exclusão)
 3. **Dispensa** do cumprimento de obrigações tributárias **acessórias**
- **Não impede** o aplicador da lei de valer-se de uma equilibrada **ponderação** de elementos:
 - Lógico-sistemático
 - Histórico
 - Finalístico
 - Teleológico

USO DE PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PRIVADO

- Podem ser usados para pesquisa de:
 - definição
 - conteúdo
 - alcance
- Não podem ser usados para a definição dos respectivos efeitos tributários

A lei tributária não pode alterar:

- definição
- conteúdo
- alcance

ATENÇÃO!

Expressa ou implicitamente

para definir ou limitar **competências tributárias**

ASPECTOS GERAIS

- Preenchimento de **lacunas** no ordenamento
(= ausência de norma expressa/específica)

! ATENÇÃO!

- **Interpretação** → a norma existe
(busca-se entendê-la)
- **Integração** → a norma **não** existe
(busca-se suprir a lacuna)

Regra geral no
direito brasileiro

- **LINDB:** sendo a lei omissa, o juiz
decidirá de acordo com:
 - Analogia
 - Costumes
 - Princípios gerais do direito

Regra específica:
aplicar ao Direito Tributário

INTEGRAÇÃO NO CTN

- Sendo a **lei omissa**, a autoridade
decidirá de acordo com:

- Seguindo a ordem:
- Analogia *
 - Princípios gerais do direito tributário
 - Princípios gerais do direito público
 - Equidade *

ANALOGIA

- Baseada no **princípio da isonomia**
- = buscar normas aplicáveis a casos similares ao não previsto.

EQUIDADE

- Relacionada à **justiça**
- = criar a solução que considerar mais justa para o caso concreto.

Legislação TRIBUTÁRIA = INTEGRAÇÃO =

* O uso da:

- Analogia não pode resultar em Exigência de tributo não previsto em lei
- Equidade não pode resultar em Dispensa de pagamento de tributo devido

